



LEI Nº 993/2019

12 DE JULHO DE 2019

**Proíbe a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias públicas e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO POMBO TOCANTINS,** no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de soltar pipas, papagaios e similares, em vias públicas do Município de Paragominas-PA.

**Parágrafo Único** - Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

**Art. 2º** - Os praticantes desse esporte poderão fazê-lo em campos esportivos, públicos ou privados, clubes associativos ou em áreas localizadas na zona rural.

**Art. 3º** - Fica vedado em todo território Municipal o uso de linhas com substâncias ou elementos cortantes, conhecido como cerol ou similares.

**Art. 4º** - O Poder Executivo determinará a qual departamento ou Secretaria compete zelar pelo fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades nela constantes, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas de cerol e materiais utilizados em sua confecção, em poder dos infratores, material este que deverá posteriormente ser-lhes dada a destinação adequada.

**Art. 5º** - Fica vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no Município vender, expor, manter em estoque material cortante ou cerol usados na soltura de pipas.

I - Se entende por cerol a mistura de cola com vidro, destinada a ser aplicada na linha utilizada para empinar pipas, papagaios e similares.

II - O descumprimento desta lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades, além da apreensão de todos os artefatos vedados por lei:

§ 1º - apreensão do produto e aplicação de multa até o limite de R\$1.000,00 (mil reais);

§ 2º - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;

§ 3º - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência;

- a) Parte dos valores arrecadados com a aplicação das multas resultantes desta Lei, será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - As sanções previstas no Artigo anterior, serão aplicadas após regulamentação por ato do prefeito municipal no prazo máximo de 30 dias.

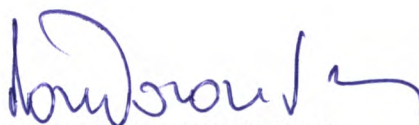
**Art. 7º** - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

**Art. 8º** - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

**Art. 9º** - Em conjunto com as autoridades locais de ensino, o Município poderá desenvolver campanhas anuais contra o uso inadequado de pipas, papagaios e similares, em especial quanto ao uso de linhas dotadas de cortantes (cerol).

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 12 de julho de 2019.



**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal